



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

131
X

Solicitação: 68/2021
Processo Administrativo nº 884/2021
Pregão Eletrônico nº 16/2021
Contrato nº 38/2021

CONTRATO

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, inscrito no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, centro, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Doutor **MILTON DIMAS TADEU URBAN**, brasileiro, casado, médico, nascido aos 19/11/1957, portador da Cédula de Identidade R.G. Nº 9.533.410-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 387.881.019-91, residente e domiciliado na Alameda dos Gerânios, nº 363 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga-SP, doravante denominado simplesmente Prefeitura, e de outro lado a empresa **VIEIRAS COMERCIAL EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.063.012/0001-07, com sede na Rua Adauto Bezerra Delgado, nº 185, Parque Casa de Pedra, na cidade de São Paulo-SP, CEP 02320-110, tel.: (11) 2952 0465, e-mail: comercial@mvauniformes.com.br, **dados bancários: Banco do Brasil (001), Ag: 3571-8 C/C: 23997-6**, neste ato representada por **MARCELO VIEIRA**, Diretor Comercial, nascido aos 02/06/1972, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.960.942-4 e inscrito no CPF/MF sob o nº 111.579.478-75, residente e domiciliado na Rua Adauto Bezerra Delgado, nº 185, Parque Casa de Pedra, na cidade de São Paulo-SP, CEP 02320-110, tel.: (11) 2952 0465, e-mail: comercial@mvauniformes.com.br / wmcomercial@yahoo.com.br, doravante denominada “**CONTRATADA**”, neste ato por seu representante legal, conforme documento comprobatório. As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal 8.883/94, pela Lei 10.520/02, tanto quanto pelas cláusulas e condições do **Pregão Presencial nº 16/2021 - Processo Administrativo nº 884/2021**, com todos os seus anexos, que fazem parte integrante deste, bem como as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente a **AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA OS SERVIDORES DO SETOR DE PARQUES E JARDINS**, de acordo com Termo de Referência, demais exigências contidas no edital do **Pregão Eletrônico nº 16/2021**, bem como descritas no Anexo Único deste instrumento contratual.
- 1.2. Toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato, será exclusivamente da CONTRATADA.
- 1.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, limitados ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) previsto na Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO PREÇO

- 2.1. O regime de execução deste contrato é o de menor preço.
- 2.2. A contratada se obriga a fornecer os produtos conforme previstos neste contrato pelo preço global contratado, transcrito no Anexo Único.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

132
X

2.3. Atribui-se ao presente contrato o valor de R\$ 11.697,36 (onze mil seiscentos e noventa e sete reais e trinta e seis centavos).

2.4. Fica expressamente estabelecido que, no preço referente aos serviços está incluído todos os custos diretos, indiretos, benefícios da contratada, sem qualquer exceção, de modo que os referidos preços constituem a única remuneração à contratada pela efetiva execução dos serviços em objeto, respondendo ainda a contratada por obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como por indenizações por acidente com elementos de sua equipe, bem como por eventuais acidentes ou incidentes que envolvam terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a entrega do material, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente vistada por um agente da Unidade Requisitante, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.

3.2. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, devendo a contratada indicar o índice que melhor reflita a variação dos custos decorrentes da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

4.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta das dotações assim classificadas:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços 15.01

Despesa – Ficha 644

Categoria Econômica 33.90.30-23

Rubrica Orçamentária – RO 15.122.5010.2190

Fonte 01 RP

Código de Aplicação – CA 1100000

4.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR DO CONTRATO

5.1 fica nomeado como gestor do presente contrato o(a) servidor(a) **CARLOS HENRIQUE MARUCCI JUNIOR**, RG nº 18.895.568, CPF nº 115.326.838-80, cargo: encarregado do Setor de Parques e Jardins, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

5.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

5.2. Em caso de alteração do gestor, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1. O prazo de vigência contratual será de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração.

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

133
X

- 6.1.1. Todas as informações com relação ao tamanho das peças, serão passadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços à empresa vencedora.
- 6.1.2. A entrega do material deverá ser efetuada em até 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do contrato.
- 6.1.3. A empresa contratada será responsável pela entrega do material, devendo para isso disponibilizar pessoal habilitado e transporte adequado ao tipo de objeto.
- 6.2. Local de entrega:** Rua Germano Dix, 3527, Almoxarifado da Central, no período das 08:00 às 10:30 horas e das 13:00 às 16:00hs.
- 6.3. Constatado qualquer irregularidade, quanto à qualidade, medidas, quantidade ou especificações técnicas, no ato da entrega, o material será recusado, devendo o mesmo ser repostado no prazo máximo estipulado pela Administração.
- 6.4. O recebimento do objeto será em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º8.666/93, mediante recibo.
- 6.4.1. O recebimento do objeto será realizado pelo responsável por seu recebimento e fiscalização, que atestará o recebimento.
- 6.4.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.
- 6.4.3. O recebimento não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto contratado.
- 6.5. Todas as despesas com o transporte e entrega correrão por conta e risco da empresa vencedora.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Efetuar a entrega do material de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e demais condições estipuladas no Edital.
- 7.2. Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.
- 7.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de materiais empregados.
- 7.4. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias fornecimento dos objetos registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei.
- 7.5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas.
- 7.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 7.7. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.
- 7.8. Não será permitido ao pessoal da Contratada o acesso à área do edifício que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.
- 7.9. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.
- 7.10. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, produto(s) que não atenda(m) as especificações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 8.1. Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada ao objeto licitado.
- 8.2. Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo estipulado neste edital.

Handwritten signature or mark.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

134
F

8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da licitação em desacordo com as especificações do Edital, ou em desacordo com o ofertado em sua Proposta.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, recusar-se em assinar o contrato, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

9.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.

9.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a licitante vencedora incorra nas mesmas.

9.3. Se a licitante vencedora não observar o prazo fixado para a entrega dos produtos, ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

9.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

9.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

9.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a Contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará à Prefeitura, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

9.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exige a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

9.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.

9.9. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.

9.10. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, só será recebido pela Administração Municipal se acompanhado das justificativas apresentadas à Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

135
X

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

11.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA

12.1. As partes se vinculam ao contido no edital do Pregão Eletrônico nº 16/2021 e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

13.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois sê-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Constatado pela Unidade Requisitante, responsável pelo recebimento do material, através de laudo, que o mesmo encontram-se em desacordo com o Edital, após contraditório da licitante vencedora, o pedido poderá ser cancelado, a critério da Administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

14.2. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar o material quando da entrega, podendo recusá-lo ou solicitar suas substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para sua aquisição e por razões de interesse público.

14.3. O material deverá ser entregue de acordo com os termos das especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Obriga-se a Contratada a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

15.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

136
✗

Pirassununga, 16 de abril de 2021.

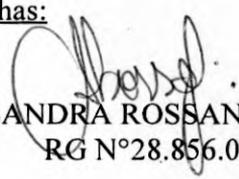


MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

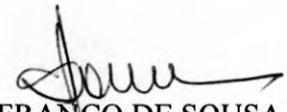


VIEIRAS COMERCIAL EIRELI EPP
CNPJ N° 13.063.012/0001/07

Testemunhas:



ALECSANDRA ROSSANI SCHOLLING
RG N° 28.856.058-9



ANGELITA FRANCO DE SOUSA
RG N° 32.572.112-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Solicitação: 68/2021
Processo Administrativo nº 884/2021
Pregão Eletrônico nº 16/2021
Contrato nº 38/2021
Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.
Contratado: VIEIRAS COMERCIAL EIRELI EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA OS SERVIDORES DO SETOR DE PARQUES E JARDINS.

ANEXO ÚNICO

Seq.	Cód.	Descrição	Marca/Modelo	Qtde.	U.M.	Vir. Unit.	Vir. Total
1	343.20000.38	CALÇA JEANS, COR AZUL, COM SILK (BRASÃO DO MUNICÍPIO) NO BOLSO TRASEIRO, TAMANHO 52	MVA UNIFORMES	3	PC	36,7600	110,28
ESPECIFICAÇÃO							
2	343.20179.229	CALÇA JEANS, COR AZUL, COM SILK (BRASÃO DO MUNICÍPIO) NO BOLSO TRASEIRO, TAMANHO 38.	MVA UNIFORMES	6	PC	36,7600	220,56
ESPECIFICAÇÃO							
3	343.20180.230	CALÇA JEANS, COR AZUL, COM SILK (BRASÃO DO MUNICÍPIO) NO BOLSO TRASEIRO, TAMANHO 40.	MVA UNIFORMES	33	PC	36,7600	1.213,08
ESPECIFICAÇÃO							
4	343.20181.231	CALÇA JEANS, COR AZUL, COM SILK (BRASÃO DO MUNICÍPIO) NO BOLSO TRASEIRO, TAMANHO 42.	MVA UNIFORMES	39	PC	36,7600	1.433,64
ESPECIFICAÇÃO							
5	343.20182.232	CALÇA JEANS, COR AZUL, COM SILK (BRASÃO DO MUNICÍPIO) NO BOLSO TRASEIRO, TAMANHO 44.	MVA UNIFORMES	48	PC	36,7600	1.764,48
ESPECIFICAÇÃO							
6	343.20183.233	CALÇA JEANS, COR AZUL, COM SILK (BRASÃO DO MUNICÍPIO) NO BOLSO TRASEIRO, TAMANHO 46.	MVA UNIFORMES	54	PC	36,7600	1.985,04
ESPECIFICAÇÃO							
7	343.20184.234	CALÇA JEANS, COR AZUL, COM SILK (BRASÃO DO MUNICÍPIO) NO BOLSO TRASEIRO, TAMANHO 48.	MVA UNIFORMES	3	PC	36,7600	110,28
ESPECIFICAÇÃO							
8	343.20185.235	CALÇA JEANS, COR AZUL, COM SILK (BRASÃO DO MUNICÍPIO) NO BOLSO TRASEIRO, TAMANHO 50.	MVA UNIFORMES	3	PC	36,7600	110,28
ESPECIFICAÇÃO							
9	343.20186.236	CALÇA JEANS, COR AZUL, COM SILK (BRASÃO DO MUNICÍPIO) NO BOLSO TRASEIRO, TAMANHO 54.	MVA UNIFORMES	6	PC	36,7600	220,56
ESPECIFICAÇÃO							
10	343.20187.245	CALÇA JEANS, COR AZUL, COM SILK (BRASÃO DO MUNICÍPIO) NO BOLSO TRASEIRO, TAMANHO 56.	MVA UNIFORMES	9	PC	36,7600	330,84
ESPECIFICAÇÃO							
11	343.90000.46	CAMISETA MALHA FRIA, TAMANHO P, NA COR AMARELA, MANGA LONGA	MVA UNIFORMES	9	PC	20,5800	185,22
ESPECIFICAÇÃO							
12	343.90000.47	CAMISETA MALHA FRIA, TAMANHO M, NA COR AMARELA, MANGA LONGA	MVA UNIFORMES	54	PC	20,5800	1.111,32
ESPECIFICAÇÃO							



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

138
X

13	343.90000.48	CAMISETA MALHA FRIA, TAMANHO G, NA COR AMARELA, MANGA LONGA	MVA UNIFORMES	72	PC	20,5800	1.481,76
ESPECIFICAÇÃO		COM GOLA CARECA, COM LOGO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA ESTAMPADO NA FRENTE AO LADO ESQUERDO DO PEITO.					
14	343.90000.49	CAMISETA MALHA FRIA, TAMANHO GG, NA COR AMARELA, MANGA LONGA	MVA UNIFORMES	51	PC	20,5800	1.049,58
ESPECIFICAÇÃO		COM GOLA CARECA, COM LOGO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA ESTAMPADO NA FRENTE AO LADO ESQUERDO DO PEITO.					
15	343.90000.50	CAMISETA MALHA FRIA, TAMANHO XGG, NA COR AMARELA, MANGA LONGA	MVA UNIFORMES	18	PC	20,5800	370,44
ESPECIFICAÇÃO		COM GOLA CARECA, COM LOGO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA ESTAMPADO NA FRENTE AO LADO ESQUERDO DO PEITO.					

Total Geral : 11.697,36

Valor total do contrato: R\$ 11.697,36 (onze mil seiscientos e noventa e sete reais e trinta e seis centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

139
✗

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Nome	MILTON DIMAS TADEU URBAN
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
CPF nº	387.881.019-91
Período de gestão	18/02/2020 a 31/12/2020 01/01/2021 a 31/12/2024

As informações pessoais do responsável esta cadastrada no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada.



MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal
prefeitodimasurban@hotmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

140
X

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Solicitação: 68/2021
Processo Administrativo nº 884/2021
Pregão Eletrônico nº 16/2021
Contrato nº 38/2021
Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.
Contratado: VIEIRAS COMERCIAL EIRELI EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA OS SERVIDORES DO SETOR DE PARQUES E JARDINS.

Advogado(s): Município: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti – OAB/SP 380.088; Dr. Tiago Alberto Freitas Varisi – OAB/SP 422.843.

Pelo Presente termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados;.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Pirassununga, 16 de abril de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **MILTON DIMAS TADEU URBAN**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 387.881.019-91

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome: **MARCELO VIEIRA**
Cargo: Diretor Comercial
CPF: 111.579.478-75

ASSINATURA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

142
✱

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ N°: 45.731.650/0001-45

CONTRATADA: VIEIRAS COMERCIAL EIRELI EPP

CNPJ N°: 13.063.012/0001-07

PROTOCOLO ADM. N° 884/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N° 16/2021.

CONTRATO N°: 38/2021

DATA DA ASSINATURA 16 / 04 / 2021

VIGÊNCIA 16 / 05 / 2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA OS SERVIDORES DO SETOR DE PARQUES E JARDINS.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 11.697,36 (onze mil seiscientos e noventa e sete reais e trinta e seis centavos).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 16 de abril de 2021.


MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

✱



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **MILTON DIMAS TADEU URBAN**, CPF **387.881.019-91**, atesto que na data de **28/10/2020** às **13:23:30** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **prefeitodimasurban@hotmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

F8BE03F3D9EA32B96EDA09FF0165C7F54883B01D660C4296662C026F7F5

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

07f1ba6f-b8ca-40d7-95dc-d8f104a0e926

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

